



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 869

ETIQUETA 0082

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, de 27 de dezembro de 2018

AUTOR
DEPUTADO GUSTAVO FRUET (PDT/PR)

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Adicione-se o parágrafo único ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.
4º.....

II
.....

Parágrafo único. Aplica-se o art. 11 desta Lei às hipóteses das alíneas “a” e “b”.
(NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, altera a Lei nº 13.709, de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para criar, como órgão da



CD/19407.89374-67

administração pública federal, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD -, estabelecendo composição, competências e garantindo sua autonomia técnica.

Conforme a referida Lei, dados sensíveis representam qualquer tipo de informação que, coletada de forma única, permite identificar o indivíduo a quem pertence, ou, ainda, que possa ser utilizada de forma discriminatória.

Tratam-se de dados referentes a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado à pessoa natural.

Portanto, para se resguardar o direito de privacidade dos cidadãos, a Lei não deve excepcionar sua incidência em caso de tratamento de dados sensíveis independentemente da finalidade para a qual os dados serão tratados.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, que pretende incluir a aplicação da Lei nº 13.709, de 2018 quando o tratamento de dados pessoais sensíveis também for realizado para fins, exclusivamente, jornalístico e artísticos, ou acadêmicos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda que salvaguarda os direitos dos cidadãos.

ASSINATURA

Brasília, de de 2019.

